



PORTARIA N.º 0114

MACEÍO/AL, 19 DE ABRIL DE 2017.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 6047, de 02 de Janeiro de 2001, concomitantemente, respaldado no Art. 9.º, da Resolução n.º 149/2003 do CONTRAN, c/c os artigos 234 e 236 do CPC, aplicado subsidiariamente, RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEDITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de autos de Infrações de Trânsito julgados pela COMISSÃO DE DEFESA PRÉVIA, para que surtam os efeitos legais, pertinentes a matéria, conforme discriminação em anexo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA
Superintendente/SMTT

Processos Deferidos

Processo	Ait	Recorrente	Data
322/2017	D300420865	LIZANDER ROBERTO MELO NUNES	13/01/2017
531/2017	G210700149	PEDRO HENRIQUE M DOS SANTOS	23/01/2017
572/2017	G118703228	DOUGLAS PORPINO CORDEIRO BATISTA	23/01/2017
603/2017	G111703731	MARIA JOSE ONEIDE LINS	25/01/2017
1063/2017	G118805938	ROSEMARY MACIEL DE ANDRADE	14/02/2017
1096/2017	G000716910	SOL E MAR TRANSP E TURISMO LTDA	16/02/2017
1110/2017	G888800360	REINALDO DA SILVA OLIVEIRA	16/02/2017
1154/2017	G118702807	SEVERINO VICENTE DOS SANTOS	17/02/2017
1157/2017	G110703312	THERESA MARIA A.DE O.FRANCA	17/02/2017
1172/2017	G118805957	CARMÍ LIMA DA SILVA	17/02/2017
1183/2017	D300430613	THARSYS OMENA COSTA GOMES	17/02/2017
1235/2017	D300419817	WANDER LOBO ARAUJO SILVA	20/02/2017
1275/2017	G107401766	MARIA ISABELLA PINTO BEZERRA	21/02/2017
1288/2017	D300429414	ARIANNE AGNES GOMES CORDEIRO	22/02/2017
1307/2017	G000711326	NATHALIA FERNANDA LOPES CUELLAR	23/02/2017
1354/2017	G100714492	FRANCISCO DE PAULA C MOURA	24/02/2017
1363/2017	G110703542	JEANE DA SILVA PEREIRA	24/02/2017
1393/2017	G118806273	MANOEL DENYSSON SOUZA DANTAS	02/03/2017
1396/2017	G100714573	OSEAS FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	02/03/2017
10021/2016	G205800537	CLAUDIO M DOS SANTOS CORREIA	23/12/2016
10043/2016	G000496696	JOSE ALDO COSTA	26/12/2016
10127/2016	G000715284	ROBERTO RICSON DA SILVA MELO	29/12/2016
10136/2016	G888800301	FERNANDO ANTONIO T DE LISBOA	29/12/2016
10161/2016	G100714223	ALEXANDRA ARAUJO VITOR	30/12/2016

Total de Processos: 24

COMARHP - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO

PORTARIA N.º 013/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, ALAN HELTON DE OMENA BALBINO, usando atribuições legais que lhe serão conferidas pelo Art. 29 do Estatuto Social da Companhia.

RESOLVE:

Designar a empregada do quadro de pessoal da COMARHP, VICÊNCIA RAMALHO DE SOUZA, matrícula n.º 12023-5, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Almoxarifado, até ulterior deliberação.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dê-se ciência.

Maceió/AL, 17 de Abril de 2017.

ALAN HELTON DE OMENA BALBINO
Diretor Presidente
COMARHP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Diretor Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, no uso de suas atribuições, convoca o Conselho de Administração desta Companhia para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, nos termos do Artigo 20, Seção II, do Estatuto Social, a ser realizada no dia 25 de Abril de 2017 (terça-feira) às 9 horas, na sede social da empresa, situada na Rua General Hermes, n.º 281 – Bairro: Cambona – Maceió/AL, para discutir e deliberar sobre os procedimentos de ordem administrativa, entre os quais:

1. Alteração na composição dos membros do Conselho de Administração;
2. Alteração na composição dos membros do Conselho Fiscal;
3. Atendimento do Art. 34, Seção IV do Estatuto Social, sobre designação dos suplentes do Conselho Fiscal;
4. Discussão, alteração e aprovação do novo organograma da COMARHP.

Maceió/AL, 19 de Abril de 2017.

ALAN HELTON DE OMENA BALBINO
Diretor Presidente
COMARHP

CÂMARA - CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÍO

LEI N.º 6.622

DE 19 DE ABRIL DE 2017

PROJETO DE LEI N.º 6.894

Autor: Ver. Silvânia Barbosa, Tereza Nelma e Francisco Holanda

REVOGA A LEI QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÍO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica revogada a Lei n.º 4.897, de 09 de Novembro de 1999 que PROÍBE A INSTALAÇÃO DE BARRACAS E CARRINHOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE COMESTÍVEIS NAS PROXIMIDADES DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE MACEÍO.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de Abril de 2017

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

LEI N.º 6.623

DE 19 DE ABRIL DE 2017

PROJETO DE LEI N.º 6.892

Autor: Ver. Silvio Camelo

“ACRESCENTA AO ART. 107 – CAPÍ-TULO IV – DAS LICENÇAS – DA LEI N.º 4.973 – ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACEÍO, PARA AMPLIAR A LICENÇA-PATERNIDADE A QUE SE REFERE O INCISO XIX DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS, ALÉM DE OUTROS QUE VISEM À MELHORIA DE SUA CONDIÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÍO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O art. 107 da Lei n.º 4.973, de 2000, Estatuto dos Servidores Municipais da Maceió, e Lei n.º 5.132 de 2001, que deu nova redação ao inciso II do art. 57 e aos arts. 211 e 239 da Lei n.º 4.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO II - DA LICENÇA, À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 107. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de

LEI N.º 6.624

DE 19 DE ABRIL DE 2017

PROJETO DE LEI N.º 6.843

Autor: Ver. Galba Netto

REGULAMENTA A ATIVIDADE DE MOTORISTA AUXILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEÍO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÍO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Carteira de Taxista – CT, para Motorista Auxiliar do Permissionário de Taxi, prevista no artigo 118 do Decreto Municipal n.º 5.669/1997, terá validade de 1(um) ano e o portador fica autorizado a exercer sua atividade em qualquer veículo-taxi registrado na SMTT.

Parágrafo Único – O cadastramento e renovação de que trata o caput deste artigo será solicitado pelo permissionário ou pelo Sindicato dos Taxistas do Estado de Alagoas – SINTAXI/AL.

Art. 2º - Para registro do Motorista Auxiliar e emissão da Carteira de Taxista – CT, será exigido Carteira Nacional de Habitação – CNH, habilitado para transporte remunerado de passageiros, certificado de qualificação profissional prevista na Resolução n.º 456/13 do CONTRAN, emitido pela SMTT ou outro órgão oficial de qualificação profissional além de outros documentos exigidos pela SMTT.

Parágrafo Único – O certificado de qualificação profissional de que trata o caput deste artigo será exigido para o permissionário renovar a Permissão, cadastrar Motorista Auxiliar e terá validade de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - O Motorista Auxiliar, quando em serviço, será sempre responsável por qualquer infração do Código disciplinar do transporte público de passageiros por táxi quando identificado pela fiscalização da SMTT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de Abril de 2017

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

LEI N.º 6.625

DE 19 DE ABRIL DE 2017

PROJETO DE LEI N.º 6.898

Autor: Ver. Fátima Santiago

“DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MACEÍO.”



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos eventos realizados no Município de Maceió em que haja a colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades especiais das pessoas com deficiência.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, observando critérios de proporcionalidade que levam em conta, especialmente, a estimativa de público do evento.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de Abril de 2017

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**LEI Nº. 6.626
DE 19 DE ABRIL DE 2017
PROJETO DE LEI Nº. 6.929
Autor: Ver. Fátima Santiago**

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACESSIBILIDADE NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica garantido, nos cemitérios públicos e privado de Maceió, a acessibilidade as pessoas com deficiência ou movimento reduzida nos termos da Lei Federal nº. 10.098 de 19 de Dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 5.296 de 02 de Dezembro de 2004.

§ 1º Os cemitérios deverão promover ampla acessibilidade para que as pessoas a que se refere o caput deste artigo possam usufruir de condições dignas para a sua locomoção, para permanecer em velórios e visitação a seus entes, observando ainda os seguintes critérios de acessibilidade:

I – mobilidade para cadeirante, rampas;
II - banco para idosos, gestantes, crianças de colo e obesos;
III - piso adequado para pessoas com deficiência visual;
IV - telefone público e bebedouro acessível.
V - Banheiros adaptados.

§ 2º Os banheiros de uso público, deverão ser acessíveis e dispor de um sanitário e um lavatório, corrimão nas laterais que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 2º Nas áreas de estacionamento de veículos deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas com placas, para veículos que transportem pessoas com deficiência e dificuldade de locomoção, como por exemplo, os cadeirantes.

Art. 3º A instalação de novos cemitérios, ampliação ou reforma somente será licenciada se o projeto atender ao disposto no

art. 1º desta Lei.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei acarretará aos cemitérios privados as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);
III - na reincidência; multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), por mês, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 5º Os recursos advindos dessas multas deverão ser utilizados exclusivamente para campanha voltada a conscientização da acessibilidade das pessoas com deficiência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de Abril de 2017

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**PORTARIA GP – 0177/17
MACEIÓ/AL, 19 DE ABRIL DE 2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maceió, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió e de acordo com o processo administrativo nº 1321/2017, RESOLVE conceder 05(cinco) diárias, a Vereadora TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES, no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para o pagamento de despesa referente ao seu traslado, alimentação e estadia em Brasília (DF), onde irá participar da XV MARCHA DOS VEREADORES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**PORTARIA GP – 0178/17
MACEIÓ/AL, 19 DE ABRIL DE 2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maceió, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió e de acordo com o processo administrativo nº 1246/2017, RESOLVE conceder 05(cinco) diárias, ao Vereador JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para o pagamento de despesa referente ao seu traslado, alimentação e estadia em Brasília (DF), onde irá participar da XV MARCHA DOS VEREADORES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**PORTARIA GP – 0179/17
MACEIÓ/AL, 19 DE ABRIL DE 2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maceió, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió

e de acordo com o processo administrativo nº 1487/2017, RESOLVE conceder 05(cinco) diárias, ao Assessor Parlamentar de Gabinete THIAGO MARQUES DE CARVALHO, no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o pagamento de despesa referente ao seu traslado, alimentação e estadia em Brasília (DF), onde irá participar da XV MARCHA DOS VEREADORES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE SAÚDE
PARECER
PROCESSO: 0958/2017
PROJETO DE LEI 039/2017
INTERESSADO: FRANCISCO HOLANDA FILHO
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

Este Parecer discute o Projeto de Lei 039/2017 que Institui a Campanha de Trabalho e Doenças Ocupacionais, Denominada “Abril Verde”, no Âmbito do Município de Maceió.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O Projeto de Lei 039/2017 que institui a campanha de trabalho e doenças ocupacionais, denominada “abril verde”, no âmbito do município de Maceió, de autoria do Francisco Holanda Filho.

2. Justificativa:
2.1 A Importância do Projeto.

O referido Projeto tem como objetivo instituir uma campanha voltada para evitar doenças ocupacionais nos órgãos e instituições públicas do município de Maceió. Em exame do Projeto em questão, verificamos que o mesmo obedece aos princípios legais constantes das normas constitucionais, sem prejuízo do que determina as Leis de regência da espécie.

Observamos que o movimento abril verde luta para marcar o mês de abril com a cor da segurança no calendário nacional, dando-lhe mais visibilidade e manifestações de apoio à causa. O conceito do abril verde, por ter um mês inteiro dedicado à conscientização para prevenção de acidentes e doenças do trabalho, na intenção de concentrar anualmente nesse período uma série de atividades disseminadoras da cultura de prevenção é louvável em seus aspectos legais, sociais e técnicos relacionados ao tema.

Pelo exposto, opinamos pelo prosseguimento normal do presente Projeto de Lei, face o mesmo merecer aprovação na forma como se encontra apresentado. Por essa razão entendemos que o Projeto de Lei apresentado, trás para a população maceioense, no que diz respeito a prestação de serviços públicos, um ganho significativo, pelo que, aproveitamos o ensejo para parabenizar o Vereador Francisco Holanda Filho, pela excelente iniciativa.

3. Recomendação:
Compreendendo a relevância da matéria e analisando os méritos do referi-

Sala das Comissões, 19 de abril de 2017.

Fátima Santiago
Comissão de Saúde

Votos contrários Votos favoráveis

AVISOS E EDITAIS

NOME DA EMPRESA: F. G. ANDRADE FRIOS - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.045.333/0001-41, situada na Rua Fernandes de Barros, nº. 281 - Bairro: Centro - Maceió/AL, com Atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE LATIFÚNDIOS E FRIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Ambiental de OPERAÇÃO do empreendimento denominado “GALVÃO FRIOS E CIA”, situado na Rua Fernandes de Barros, nº. 281 - Bairro: Centro - Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

NOME DA EMPRESA: MENDONÇA ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.226.533/0001-96, situada na Rua Durval Guimarães, nº. 1.217 - Sala 201 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, a AUTORIZAÇÃO Ambiental de PRÉVIA do empreendimento denominado “EDIFÍCIO PORTO VERANO”, situado na Avenida Doutor Antônio Gouveia, s/nº. - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

3315 2600